PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1619, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barrinha para o exercício de 2000".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. ***MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2000 estima a receita e fixa a despesa em R$.16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	615.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00		
03	RECEITA INDUSTRIAL	540.000,00		
04	RECEITA DE SERVIÇOS	19.000,00		
05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.128.000,00		
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	659.000,00	15.966.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	4.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00	34.000,00	16.000.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	759.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.627.000,00	
05	COMUNICAÇÃO	5.000,00	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	3.849.000,00	
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	1.601.000,00	
13	SAÚDE E SANEAMENTO	6.204.000,00	
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	683.000,00	
16	TRANSPORTE	272.000,00	16.000.000,00

POR PROGRAMAS			
01	PROCESSO LEGISLATIVO	759.000,00	
07	ADMINISTRAÇÃO	1.301.000,00	
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.331.000,00	
41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA	667.000,00	
42	ENSINO FUNDAMENTAL	2.700.000,00	
43	ENSINO MÉDIO	118.000,00	
46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	333.000,00	
48	CULTURA	31.000,00	
57	HABITAÇÃO	30.000,00	
58	URBANISMO	1.143.000,00	----------

POR PROGRAMAS			
60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	428.000,00	
75	SAÚDE	2.472.000,00	
76	SANEAMENTO	3.732.000,00	
81	ASSISTÊNCIA	603.000,00	
84	PROGRAMA FORM. PATR. SERV. PUB.	80.000,00	
88	TRANSPORTE	272.000,00	16.000.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Câmara Municipal	759.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	Chefia do Executivo	519.000,00	
02.2	Administração	807.000,00	
02.3	Finanças	1.411.000,00	
02.4	Educação e Cultura	3.849.000,00	
02.5	Saúde e Saneamento	6.936.000,00	
02.6	Serviços Municipais	1.719.000,00	16.000.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	10.916.900,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	5.083.100,00	16.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada, nos termos do artigo 7º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, nos termos do artigo 7º,I, obedecidas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - promover remanejamento de dotações de uma mesma categoria econômica dentro das unidades orçamentárias que tenham recebido as respectivas consignações;

IV - a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita;

Artigo 5º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções constantes deste orçamento somente poderão receber as importâncias que lhe são destinadas, depois de tomadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo as contas de auxílios e subvenções concedidos no exercício anterior, com fundamento no parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A distribuição de verbas referentes a auxílios e subvenções à entidades assistenciais, esportivas e filantrópicas, será feita através de lei especifica.

Artigo 6º. Esta entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 29 de novembro de 1.999.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos